



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.317, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

Ratifica a assinatura do Contrato de Repasse nº 0251194-33/2007/Ministério das Cidades/Caixa, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Erechim, objetivando a execução de ações relativas ao Programa FNHIS – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Contrato de Repasse nº 0251194-33/2007/Ministério das Cidades/Caixa, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Erechim, objetivando a execução de ações relativas ao Programa FNHIS – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros repassados pela União, através do Ministério das Cidades, serão de até R\$ 1.976.600,00 (um milhão novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais), devendo o Município alocar ao Contrato de Repasse o valor de R\$ 347.339,70 (trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos), como contrapartida; devendo ser aplicados na execução de ações relativas ao Programa FNHIS – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 03 – Unidade de Habitação, 1648200621.004 – Fundo Municipal de Habitação – FUMHAB, 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de junho de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração